



COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

RECEBEMOS da Casa da Moeda do Brasil - CMB, cópia do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DE CAPAS PARA PASSAPORTES - CMB Nº 001/2013**, tendo por objetivo:

a) CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA VOLTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DE CAPAS DE PASSAPORTES COM MICROCONTROLADORES E ANTENAS, ITENS DE SEGURANÇA GRÁFICOS E TECNOLÓGICOS ALÉM DAS SOLUÇÕES NECESSÁRIAS PARA INTEGRAR AO SISTEMA DE PERSONALIZAÇÃO E PRODUÇÃO JÁ EXISTENTE DA CMB;

OU

b) CREDENCIAMENTO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA VOLTADA PARA CAPAS DE PASSAPORTES COM MICROCONTROLADORES E ANTENAS, ITENS DE SEGURANÇA GRÁFICOS E TECNOLÓGICOS ALÉM DAS SOLUÇÕES NECESSÁRIAS PARA INTEGRAR AO SISTEMA DE PERSONALIZAÇÃO E PRODUÇÃO JÁ EXISTENTE DA CMB.

PESSOA (JURÍDICA/FÍSICA):.....

ENDEREÇO:

TELEFONE(S):

FAX:

E-MAIL.....

NOME:

ASSINATURA:

Rio de Janeiro (RJ), de de ____.



EDITAL

DE

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DE CAPAS PARA
PASSAPORTES**

Nº 001/2013, tendo por objetivo:

a) CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA VOLTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DE CAPAS DE PASSAPORTES COM MICROCONTROLADORES E ANTENAS, ITENS DE SEGURANÇA GRÁFICOS E TECNOLÓGICOS ALÉM DAS SOLUÇÕES NECESSÁRIAS PARA INTEGRAR AO SISTEMA DE PERSONALIZAÇÃO E PRODUÇÃO JÁ EXISTENTE DA CMB;

OU

b) CREDENCIAMENTO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA VOLTADA PARA CAPAS DE PASSAPORTES COM MICROCONTROLADORES E ANTENAS, ITENS DE SEGURANÇA GRÁFICOS E TECNOLÓGICOS ALÉM DAS SOLUÇÕES NECESSÁRIAS PARA INTEGRAR AO SISTEMA DE PERSONALIZAÇÃO E PRODUÇÃO JÁ EXISTENTE DA CMB.



ESTRUTURA DO EDITAL

INTRODUÇÃO

1. FINALIDADE E OBJETO
2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA ESCLARECIMENTOS
3. LOCAL, DATA E HORÁRIO
4. REPRESENTANTE DA PARTICIPANTE
5. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO
6. DA DOCUMENTAÇÃO
7. DO PROCESSO DE AFERIÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA
8. DO JULGAMENTO DO PROCESSO DE AFERIÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA.....
9. DOS RECURSOS
10. DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....
12. DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS:

I – Especificações Básicas e Procedimentos de Aferição

II – Minuta de Acordo de Cooperação Técnica

III - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação

IV- Modelo de Declaração em cumprimento ao Inciso V – Artigo 27 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Pessoa Jurídica)

V – Formulário para pedidos de esclarecimento.



A CASA DA MOEDA DO BRASIL – CMB, solicitada pela PRESIDÊNCIA torna público que fará realizar, EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DE CAPAS PARA PASSAPORTES - CMB Nº 001/2013, tendo por objetivo:

a) CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA VOLTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DE CAPAS DE PASSAPORTES COM MICROCONTROLADORES E ANTENAS, ITENS DE SEGURANÇA GRÁFICOS E TECNOLÓGICOS ALÉM DAS SOLUÇÕES NECESSÁRIAS PARA INTEGRAR AO SISTEMA DE PERSONALIZAÇÃO E PRODUÇÃO JÁ EXISTENTE DA CMB.

OU

b) CREDENCIAMENTO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA VOLTADA PARA CAPAS DE PASSAPORTES COM MICROCONTROLADORES E ANTENAS, ITENS DE SEGURANÇA GRÁFICOS E TECNOLÓGICOS ALÉM DAS SOLUÇÕES NECESSÁRIAS PARA INTEGRAR AO SISTEMA DE PERSONALIZAÇÃO E PRODUÇÃO JÁ EXISTENTE DA CMB.

1. FINALIDADE E OBJETO

1.1 O Chamamento Público será conduzido pela Comissão Especial de Avaliação constituída pela PRT. PRESI nº 116/2012, doravante denominada CEA, a quem competirá todas as atividades inerentes às fases internas e externas para:

a) AFERIÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DE POTENCIAIS INTERESSADOS PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA VOLTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DE CAPAS DE PASSAPORTES COM MICROCONTROLADORES E ANTENAS, ITENS DE SEGURANÇA GRÁFICOS E TECNOLÓGICOS ALÉM DAS SOLUÇÕES NECESSÁRIAS PARA INTEGRAR AO SISTEMA DE PERSONALIZAÇÃO E PRODUÇÃO JÁ EXISTENTE DA CMB.

OU

b) AFERIÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DE POTENCIAIS INTERESSADOS PARA O CREDENCIAMENTO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA VOLTADA PARA CAPAS DE PASSAPORTES COM MICROCONTROLADORES E ANTENAS, ITENS DE SEGURANÇA GRÁFICOS E TECNOLÓGICOS ALÉM DAS SOLUÇÕES NECESSÁRIAS PARA INTEGRAR AO SISTEMA DE PERSONALIZAÇÃO E PRODUÇÃO JÁ EXISTENTE DA CMB.

2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA ESCLARECIMENTOS

2.1 A **CEA** fará realizar Audiências Públicas para esclarecimentos do presente edital, observando-se o seguinte:

Datas: 05/09/2013 e 20/09/2013

Horário: de 10:00h às 17:00h

Endereço: ANFITEATRO da **CMB** - Rua René Bittencourt, 371- Distrito Industrial de Santa Cruz – Rio de Janeiro – RJ

2.1.1 A **CEA** poderá, se considerar necessário, realizar novas Audiências Públicas para esclarecimentos.

2.1.2 As Audiências e Sessões Públicas poderão ser filmadas e/ou gravadas em qualquer meio a exclusivo critério da **CEA**.

2.2 Da Agenda da Audiência:

2.2.1. Programação

- a) 09:30 - 10:00 Identificação na Portaria Geral na forma do item 2.3.1;
- b) 10:00 - 10:30 Registro de Presença no Anfiteatro – com a ordenação dos inscritos para manifestação oral;
- c) 10:30 - 11:30 Apresentação das respostas aos esclarecimentos requeridos na forma do subitem 2.3.2;
- d) 11:30 - 12:00 Manifestação oral dos presentes na forma do subitem 2.3.2
- e) 12:00 - 12:10 Prazo final para ultimar as manifestações escritas na forma do ANEXO V
- f) 12:10 – 14:00 Intervalo para almoço
- g) 14:00 – 15:30 Apresentação das respostas aos esclarecimentos requeridos na forma da alínea “e”;
- h) 15:30 – 17:00 Confecção e Leitura da Ata, com assinatura de todos os presentes

2.2.2. Ressalvada a identificação de que trata a alínea “a”, os demais horários poderão ser modificados a exclusivo critério da **CEA**, objetivando-se dotar de racionalidade e eficiência os trabalhos, sem prejuízo dos objetivos da Audiência.

2.2.3. Salvo autorização expressa e por escrito da **CEA**, o trânsito dos Participantes na **CMB** limitar-se-á ao local da realização da Audiência Pública.

2.3. Forma de participação:

2.3.1. A Audiência Pública será conduzida em vernáculo e aberta a todos os interessados, assim compreendidos quaisquer pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou

estrangeiras. O ingresso dos interessados nas dependências da **CMB** somente será autorizado após a identificação na Portaria (com a apresentação de documento oficial com foto), com a obtenção de crachá que permitirá o acesso exclusivamente ao local de realização da audiência.

2.3.2. Os pedidos de esclarecimentos poderão ser encaminhados previamente na forma do ANEXO V, com a devida identificação do postulante, até dois dias úteis anteriores à respectiva realização, pelo endereço eletrônico cea@CMB.gov.br e encaminhado por via postal com comprovante de recebimento para o endereço Rua René Bittencourt, 371- Distrito Industrial de Santa Cruz – Rio de Janeiro – RJ aos cuidados de **CEA/DEJUR/CMB**, sem qualquer prejuízo à formulação de nova manifestação oral ou escrita durante a audiência.

2.3.3. As inscrições de interessados para manifestação oral ou escrita serão recebidas apenas durante a realização das Audiências Públicas e encerram-se às 12:10 horas.

2.3.4. Cada inscrito, obedecendo à ordem de inscrição, disporá de 05 (cinco) minutos para se manifestar, podendo reformular ou complementar sua manifestação no tempo adicional de 03 (três) minutos. Não serão permitidos apartes. O Presidente e demais integrantes da **CEA** poderão fazer perguntas aos inscritos para obtenção de esclarecimentos adicionais eventualmente necessários.

2.3.5. O Presidente da **CEA** poderá cassar a palavra quando o expositor extrapolar o tempo estabelecido, bem como nos casos em que o tema abordado não influir para o esclarecimento do edital.

2.3.6. Os pedidos de esclarecimentos recebidos por escrito serão apresentados durante a audiência, na medida da disponibilidade de tempo. Aqueles que não forem comentados terão suas respostas disponibilizadas para consulta junto ao sítio da Casa da Moeda do Brasil, em até três dias úteis da realização das Audiências Públicas, sendo enviadas, também, aos endereços eletrônicos fornecidos pelos interessados na audiência pública.

2.3.7. Quaisquer interessados, inscritos ou não, poderão pleitear esclarecimentos, em face dos trabalhos realizados na Audiência Pública, desde que os encaminhe, até o prazo fixado no subitem 2.2.1 e por escrito, ao Presidente da **CEA**, que serão avaliadas e constarão, igualmente, do Relatório Circunstanciado da Audiência Pública, sendo respondidas na forma do subitem 2.3.6.

2.4. Da formulação geral dos Pedidos de Esclarecimentos:

2.4.1. As manifestações, quando escritas, deverão ser encaminhadas no idioma português, de forma concisa e objetiva, com a devida identificação do postulante na forma do ANEXO V.

2.4.2. As solicitações escritas de esclarecimentos sobre matérias suscitadas durante a audiência, poderão ser elucidadas quando de sua leitura ou na forma do subitem 2.3..6, desde que o autor ou seu representante tenha registrado sua participação.

2.4.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos ocorrerão na seguinte ordem:

- manifestações encaminhadas previamente via e-mail e confirmadas por via postal, na forma do subitem 2.3.2;
- manifestações orais, desde que o postulante esteja inscrito, observando-se a ordem de inscrição;
- manifestações por escrito na forma do ANEXO V, apresentadas durante a audiência.

2.4.4. A critério do Presidente da Mesa, as respostas que requererem maior grau de complexidade serão fornecidas na forma do subitem 2.3.6

2.5. Da CEA:

2.5.1. A Audiência será conduzida pelo Presidente da CEA, que poderá convocar quaisquer empregados que lhe convier, com a finalidade de melhor prestar os esclarecimentos técnicos, operacionais ou jurídicos pertinentes.

2.5.2. Ao Presidente competirá dirimir as questões de ordem e decidir conclusivamente sobre os procedimentos adotados na audiência. Para assegurar o bom andamento dos trabalhos, poderá conceder e cassar a palavra, além de determinar a retirada de pessoas que perturbarem a audiência.

2.5.3. Serão coibidas as condutas desrespeitosas ou com o fim de protelar ou desvirtuar o objetivo da Audiência, sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 4º, *in fine* e 93 da Lei 8.666/93

3. LOCAL, DATA E HORÁRIO

3.1 O processamento e o julgamento do procedimento de **AFERIÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA** serão conduzidos pela CEA, que receberá os documentos conforme abaixo indicado:

3.1.1 Local: Anfiteatro da CMB – Rua René Bittencourt, 371 – Distrito Industrial de Santa Cruz – Rio de Janeiro (RJ).

3.1.2 Período de entrega dos envelopes: 10/09/2013 a 30/09/2013.

3.1.2.1 Horário: das 10 às 17 horas.

3.1.3 Data da sessão pública para abertura dos envelopes: 02/10/2013.

3.1.3.1 Horário: 10 horas.



4. REPRESENTANTE DA PARTICIPANTE

4.1 Caso a Participante deseje fazer parte do presente Chamamento Público deverá, **por meio** de prepostos, apresentar procuração ou carta de credenciamento com firma reconhecida, nomeando representante que se apresentará, munido de documento de identidade de fé pública, ao Presidente da CEA.

4.2 O representante mencionado no item precedente somente poderá praticar os atos para os quais lhe hajam sido outorgados poderes específicos na procuração ou carta de credenciamento.

4.2.1 No caso de estar presente o representante legal da Participante, será suficiente a apresentação de documento de identidade com fé pública.

NOTA: A nomeação dos representantes legais deverá constar do processo, no Contrato Social, no Estatuto ou nas Atas de eleição.

4.3 A não apresentação do(s) documento(s) de representação, do representante mencionado no subitem 4.1, não será motivo de impedimento para o recebimento do invólucro da Participante, neste chamamento público. Porém, será motivo de impedimento para a prática de qualquer ato formal na Sessão Pública.

4.4 Se nas fases subsequentes à entrega do invólucro, o representante da Participante for substituído terá, obrigatoriamente, de apresentar nova carta de credenciamento e documento de identidade de fé pública.

4.5 Cada representante somente poderá representar uma única Participante.

5. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 No local, e períodos indicados nos itens 2.2.1, 2.2.2 e 2.2.3, cada Participante deverá apresentar à CEA, a documentação em invólucro fechado, contendo na parte externa, além do nome da Participante, os seguintes dizeres:

5.1.1 INVÓLUCRO Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO

**CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2013 PARA AFERIÇÃO DE
CAPACITAÇÃO TÉCNICA**

INVÓLUCRO Nº 2 – CAPACITAÇÃO TÉCNICA



**CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2013 PARA AFERIÇÃO DE
CAPACITAÇÃO TÉCNICA E CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA**

OU

**INVÓLUCRO Nº 2 – CAPACITAÇÃO TÉCNICA
CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2013 PARA AFERIÇÃO DE
CAPACITAÇÃO TÉCNICA E CREDENCIAMENTO**

5.2 Após o prazo estabelecido no subitem 3.1.2 para recebimento da Documentação, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos, relativos à Documentação, ressalvado o disposto no § 3º, do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e no subitem 6.8 do edital.

5.3 Não será permitida a participação de consórcios.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 O invólucro nº 1 - Documentação deverá conter os documentos exigidos por lei para habilitação, cobrindo aspectos jurídicos, econômico-financeiros, de regularidade fiscal e técnica.

6.1.1. As empresas estrangeiras que não funcionem no País, tanto quanto possível, atenderão às exigências de documentação mediante documentos equivalentes traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente. Será exigida consularização dos documentos apenas quando da assinatura dos acordos de cooperação técnica ou no instante do efetivo credenciamento.

6.2 Qualificação Jurídica

6.2.1 Registro Comercial, em caso de empresário individual;

6.2.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado. No caso de Sociedade por Ações, deve ir acompanhado de documento de eleição de seus diretores. E, no caso de sociedade limitada, o ato de designação, se esta se deu por ato separado, bem como sua respectiva averbação na Junta Comercial.



6.2.3 Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no País e Ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente.

6.3 Qualificação Econômico-Financeira

6.3.1 Ressalvada a disposição contida no item **6.12**, serão exigidos Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis relativas ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação econômica e financeira da Participante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;

6.3.1.1 A comprovação da boa situação financeira da empresa, ressalvada a disposição contida no item **6.12**, se dará mediante a constatação de que o Índice de Solvência (IS) é igual ou superior a **1**(um) e o de Liquidez Corrente (LC) superior a **1**(um), calculados com os dados disponíveis no Balanço Patrimonial, conforme segue:

$$\text{IS} = \frac{\text{(Ativo Total)}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \text{AC/PC}$$

LC = Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

6.3.2 Certidão Negativa de Falência ou Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial, no caso de empresário individual e sociedade empresária, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica/física ou do principal estabelecimento e, no caso de sociedade civil, a de execução patrimonial dos respectivos distribuidores.

6.4 Demonstração de Regularidade Fiscal

6.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ), dentro do prazo de validade;

6.4.2 Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e a Terceiros, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), dentro do prazo de validade;

6.4.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro do prazo de validade;

6.4.4 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais pela Secretaria da Receita Federal do Brasil(SRFB) e as inscrições em Dívida Ativa da União



junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, Estadual (ICMS) (deverá ser apresentada em conjunto com a Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado – Resolução Conjunta PGE/SER Nº 033 de 24/11/04) e Municipal (ISS), do domicílio ou sede da Participante. No caso de o Participante não ser contribuinte do ICMS ou ISS, deverá declarar por escrito essa condição, sob as penas da lei, dentro do prazo de validade.

6.5 - DECLARAÇÃO

6.5. Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que acrescentou o Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme modelo constante do **ANEXO IV**.

6.6 Os documentos acima exigidos poderão ser apresentados em original ou por cópias reprográficas autenticadas por Cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda acompanhadas dos respectivos originais, para confrontação e verificação de sua validade e autenticidade pela **CEA**.

6.7 Para as Certidões que não apresentarem prazo de validade declarado, será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua data de emissão.

6.8 A **CMB** se reserva o direito de, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar se os signatários da pré-qualificação detêm a representação das empresas Participantes, ou mandato para em seu nome constituir obrigações.

6.9 Exame da Documentação

6.9.1 Aberto o invólucro nº 1, os Documentos serão examinados e, em seguida, rubricados pelos Participantes presentes e pela **CEA**, e franqueados para exame e manifestação.

6.10 Julgamento da Documentação

6.10.1 Serão consideradas inabilitadas as Participantes que:

6.10.1.1 Deixarem de apresentar a Documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios;



6.10.1.2 Não atenderem a qualquer dos requisitos exigidos para a habilitação;

6.11 As Participantes que não comprovarem a plena regularidade dos itens 6.4 e 6.5.2 não serão inabilitadas. Deverão, porém, apresentar, posteriormente, quando da celebração de Acordo de Cooperação Técnica ou futuro certame ou certame (no caso de credenciamento)

6.12 As exigências relativas à qualificação econômico-financeira do item 6.3 não se aplicam às instituições de Pesquisa sem fins lucrativos vinculadas a Universidades ou congêneres.

6.13 A CEA comunicará o resultado desta fase às Participantes na mesma Sessão, ou em momento oportuno **por meio** de fax, email ou qualquer outro instrumento inequívoco de comunicação.

7. DO PROCEDIMENTO DE AFERIÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

7.1 Julgados todos eventuais recursos ou havendo renúncia expressa por parte de todos os Participantes em recorrer da fase de documentação, serão abertos os INVÓLUCROS Nº 2 – CAPACITAÇÃO TÉCNICA, contendo todas as especificações inerentes à solução apresentada, que será avaliada conforme o ANEXO I.

7.2 A AFERIÇÃO DE CAPACITAÇÃO técnica será realizada pela Diretoria de Tecnologia - DITEC, por intermédio de apresentação de laudos técnicos pela CMB, reveladores da avaliação da capacidade técnica.

8- DO JULGAMENTO DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA

8.1 Serão desclassificadas as Participantes que, à luz dos procedimentos constantes do ANEXO I, não obtiverem êxito nas avaliações técnicas, conforme motivadamente dispuser o respectivo laudo técnico.

9. DOS RECURSOS

9.1 Das decisões da CEA, nas fases de documentação e de cada etapa do julgamento do processo de AFERIÇÃO DE CAPACITAÇÃO técnica, caberá recurso por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato.

9.2 Os recursos interpostos na fase de DOCUMENTAÇÃO terão efeito suspensivo e serão dirigidos ao Diretor de Administração da CMB por meio da autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou, em caso contrário, os fará subir, devidamente instruídos para que seja proferida decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento.



9.3 Os recursos interpostos na fase de AFERIÇÃO DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA terão efeito suspensivo e serão dirigidos ao Diretor Vice-Presidente de Tecnologia da **CMB** por meio da autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou, em caso contrário, os fará subir, devidamente instruídos para que seja proferida decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento.

10- DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E DO CREDENCIAMENTO

10.1 Aprovada(s) no processo de AFERIÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA, a **CMB** convocará oportunamente a(s) Participante(s) para celebrar(em) Acordo(s) de Cooperação Técnica, cujo(s) resultado(s) propiciará(ão) à **CMB** adotar a(s) solução(ões) objeto do mencionado Acordo em projetos de passaportes.

10.2 A contratação oriunda de acordos de cooperação técnica determina a cessão à **CMB** de todos os direitos intelectuais (de propriedade industrial e autoral) desenvolvidos pela Participante, incluindo o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

10.3 Quaisquer informações obtidas a partir do Acordo de Cooperação Técnica são absolutamente confidenciais, sendo vedadas quaisquer exposições sem a prévia e expressa autorização da **CMB**.

11- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A Participante ficará impedida de licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** pelo prazo máximo de 5 (cinco anos), garantido o direito de prévia defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pela mesma autoridade que a determinou, no caso de incorrer em uma ou mais das irregularidades descritas a seguir:

11.1.1 ensejar o retardamento do objeto do chamamento público;

11.1.2 entregar documentação falsa;

11.1.3 recusar-se, injustificadamente, em celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a **CMB** após regular convocação;

11.1.4 fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;



11.1.5 comportar-se de modo inidôneo.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A **CMB** reserva-se o direito de, a todo e qualquer momento, desistir, revogar, adiar ou anular, total ou parcialmente, este chamamento público, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93.

12.2 Homologado o resultado, total ou parcialmente, a(s) Participante(s) receberá(ão), no prazo de até 60 (sessenta) dias, comunicado da **CEA** facultando à(s) Participante(s) celebrar(em) Acordo(s) de Cooperação Técnica, cujo(s) resultado(s) propiciará(ão) à **CMB** adotar a(s) solução(ões) objeto do mencionado Acordo em projetos de passaportes;

12.3 A Participante é responsável pela fidelidade, legitimidade e autenticidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste edital.

12.4 Este procedimento de chamamento público para **CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** e os atos dele resultantes serão regidos pelas disposições legais e regulamentares vigentes e, pelas normas e condições estabelecidas no Edital e Anexos

12.5 Das Sessões realizadas serão lavradas atas circunstanciadas, que registrarão os fatos mais importantes ocorridos, como convocações, eventuais reclamações e impugnações, sendo as referidas atas assinadas pelos Participantes presentes.

12.6 As dúvidas decorrentes da interpretação do Edital e anexos, serão dirimidas, por escrito, pelo Presidente da **CEA**, mediante requerimento dos Participantes, enviado por meio do endereço eletrônico cea@CMB.gov.br e encaminhado por via postal com comprovante de recebimento para o endereço Rua René Bittencourt, 371- Distrito Industrial de Santa Cruz – Rio de Janeiro – RJ aos cuidados de **CEA/DEJUR/CMB**, até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a entrega da Documentação, sob pena de ficarem sujeitas à exclusiva interpretação da Casa da Moeda do Brasil - **CMB**, por ocasião do julgamento.

12.7 As solicitações de esclarecimentos, e as respostas respectivas, trocadas com qualquer interessado, sempre por escrito, serão transmitidas, também por escrito, às demais pessoas jurídicas que hajam retirado este EDITAL.

12.8 Não serão aceitos documentos por via postal.



Rio de Janeiro (RJ), xxx.

CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB

**COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DE CAPAS DE
PASAPORTES
PRESIDENTE**

ANEXO(S): 05 (CINCO)



ANEXO I ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

I. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

O Chamamento Público, do qual este Anexo é parte integrante, deverá ser atendido pelas Participantes por meio de propostas que compreendam especificações técnicas compatíveis com os substratos e elementos de TI presentes na atual configuração da capa dos passaportes brasileiros e/ou quaisquer outras soluções, em quaisquer substratos ou bases tecnológicas, aplicáveis a capas de passaportes.

Eventuais substratos, que contenham ou não elementos de segurança, e que venham a ser parte integrante da capa do passaporte, ainda que agregados por qualquer meio no curso do processo de produção da Casa da Moeda do Brasil - CMB, também são objeto deste Chamamento Público.

II. ASPECTOS TÉCNICOS:

II.1) as características técnicas constantes das propostas deverão, quando cabível, obedecer aos padrões recomendados pela *International Civil Aviation Organization - ICAO*,

II.2) as Especificações Técnicas adotadas pela CMB nos passaportes brasileiros, poderão ser requisitadas à Comissão Especial de Avaliação – CEA pelas Participantes interessadas, devendo ser retiradas pelas Participantes nas dependências do parque fabril da CMB, à Rua René Bittencourt, n.º 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Rio de Janeiro, por meio de seu representante legal, devidamente qualificado, contra recibo e mediante assinatura de termo de confidencialidade. Deve ser estabelecido prévio contato com a CEA para agendamento da data e horário para a retirada das especificações.

II.3) As Participantes, a seu critério, poderão fornecer amostras, conforme discriminadas no item (III), para apreciação da CMB, para fins de comprovação da capacidade de produzir os objetos definidos em suas respectivas propostas técnicas, bem como atestar a compatibilidade do sistema de personalização com o já adotado pela CMB, comprovando a adequação dos sistemas de TI e segurança propostos.

II.4) Deverá ser informado claramente na proposta técnica, acerca de todo e qualquer elemento de segurança ou substrato proposto pela Participante, se este é de domínio público ou objeto de patente, caso em que sua referência deverá, igualmente, ser informada, ou cópia da patente anexada ao conjunto de documentos da proposta técnica.

III. AMOSTRAS

III.1) Por meio das amostras as Participantes demonstrarão a conformidade da constituição de seus produtos, em acordo com as especificações correspondentes.

III.2) Quantidade, formato e direção de fibras para os eventuais substratos de que trata o Caput deste Anexo:

- o Quantidade: 2.000 (duas mil) folhas.
- o Dimensões: 582 ± 2 mm X 805 ± 2 mm, com direção das fibras paralela à menor dimensão da folha.
- o Tolerância para o esquadro de + 1 mm.

III.3) Quantidade e formato para as capas de passaportes:

- o Quantidade: 200 (duzentas) folhas
- o Largura: $185 \pm 1,0$ mm, Comprimento: $265 \pm 1,0$ mm.

III.4) As Participantes terão prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da abertura das propostas técnicas pela CEA, para entregar à CMB as amostras.

III.5) A partir do recebimento das amostras a CMB terá prazo de até 30 (trinta) dias úteis para informar a cada Participante, por escrito, o resultado da análise técnica de suas respectivas amostras, concedendo Certificado de Credenciamento Técnico àquelas cujos resultados forem considerados pela CMB aprovados, isto é, que tenham obtido resultados satisfatórios por meio de análises laboratoriais, definidas no Anexo II deste Edital, e que tenham obtido resultados de maquinabilidade e imprimibilidade satisfatórios a partir da verificação de compatibilidade com os procedimentos e equipamentos disponíveis no processo de produção da CMB.

III.6) O Certificado de Credenciamento Técnico confere à(s) Participante(s) credenciada(s) isenção de apresentação de amostras em certames que a CMB venha a promover para aquisição dos respectivos objetos credenciados.

IV. CONSIDERAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE AS AMOSTRAS

IV.1) As amostras fornecidas não acarretarão ônus para a CMB, e deverão ser entregues por meio de Nota Fiscal de simples remessa emitida para a CMB e correspondência endereçada à CEA.

IV.2) As amostras deverão estar devidamente identificadas, por meio de rótulo contendo o nome da Participante, número do Chamamento Público, da Especificação Técnica, da Nota Fiscal de Simples Remessa, nome do produto/material e quantidade.

IV.3) As amostras deverão ser entregues no Almoxarifado da CMB, à Rua René Bittencourt nº 371 - Distrito Industrial de Santa Cruz - Rio de Janeiro.

IV.4) Como as amostras passarão por processos de análise, sendo alguns de caráter destrutivo, registre-se que a CMB não terá obrigação de devolver as amostras fornecidas.

IV.5) A CMB facultará à Participante que apresentar amostras, no decorrer do período de realização dos testes de máquina, acesso a suas instalações fabris em dias úteis, no horário entre 08 e 17h, para fins de acompanharem a realização dos testes, exclusivamente, de suas respectivas amostras. Para tanto, compete à CMB, por meio da



CEA, informar às respectivas Participantes, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis do início dos testes, o período de sua realização.

IV.6) Releva evidenciar que serão submetidos a testes propostas e soluções compatíveis com os equipamentos disponíveis na linha de produção da CMB, sendo admissíveis entendimentos entre a CMB e a Participante, que conduzam à viabilização dos testes, a partir de orientações técnicas, por parte da Participante, de procedimentos distintos dos adotados atualmente na CMB para produção de passaportes, desde que aceitos pela CEI e que não requeiram significativos ajustes no processo em curso.

IV.7) Com relação às premissas a serem analisadas nos testes de máquina, essencialmente serão avaliadas questões relativas à “maquinabilidade” e “imprimibilidade”, bem como os aspectos de TI envolvidos, principalmente a personalização dos passaportes. Acerca da “maquinabilidade”, serão considerados na avaliação da CMB, dentre outros e quando aplicável, aspectos como: limpeza; transferência da tinta para o substrato; secagem na rolagem; ancoragem e distribuição da tinta na rolagem. Quanto ao quesito “imprimibilidade”, dentre outros e quando aplicável, serão avaliados: nitidez; secagem no substrato e qualidade do grafismo.

IV.8) Caberá ao participante disponibilizar à CMB recursos para implementação de todas as funcionalidades apresentadas, além de informações que permitam a construção de interfaces entre o software de personalização e o microcontrolador, a sua inicialização e a personalização pela CMB.

IV.9) Caberá ao participante disponibilizar consultoria à equipe de desenvolvimento de Sistemas da CMB de modo a apoiá-la no desenho e na integração no sistema de personalização.

ANEXO II

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CASA DA MOEDA DO BRASIL – CMB E ##### COM VISTA AO DESENVOLVIMENTO DE #####, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

CASA DA MOEDA DO BRASIL – CMB, empresa pública federal vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pela Lei nº: 5895, de 19 de junho de 1973, com sede em Brasília – DF, e estabelecimento fabril na Rua René Bittencourt, CNPJ nº: 34.164.319/0005-06, doravante denominada simplesmente **CMB**, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, por seu Presidente **FRANCISCO DE ASSIS LEME FRANCO**, **XXXXXXXXXX XXXXXXXXX**, e por seu Diretor Vice-Presidente de Tecnologia **MARCONE DA SILVA LEAL XXXXXXXXX XXXXXXXXX**; e do outro lado **#####**, com sede e endereço na **#####**, nº:##### - ##### - ##### - ##### - CEP:#####, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob o nº: **#####**, ambos doravante denominadas simplesmente partícipes, neste ato e na forma de seu contrato social representada pelo Sr. **#####**, portador da cédula de identidade expedida pela **##### - ##/##** sob o nº: **#####**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o nº: **#####**, têm justo e acordado o presente instrumento de **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos termos das disposições da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, e demais normas jurídicas e técnicas que regulamentam a matéria, mediante as cláusulas, condições e termos adiante elencados, conforme **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AFERIÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA E CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CMB Nº 001/2013**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** entre **CMB** e **#####**, tem por finalidade estabelecer um programa de cooperação técnica e científica para o desenvolvimento de **#####** de interesse da **CMB**, a serem definidos e pormenorizados em acordos específicos entre os partícipes, figurando, desde já, no rol de produtos e soluções, os que sejam úteis ou necessários para:



- a) #####;
- b) #####;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS DE TRABALHOS

2.1 – A execução das atividades previstas neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** serão sempre precedidas de **Programas de Trabalhos** específicos, definidos e previamente ajustados, onde constem todas as diretrizes, os quais ficarão fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento.

2.2 – Os **Programas de Trabalhos** referidos no “caput” desta cláusula deverão descrever, no mínimo, os seguintes itens:

- a) objetivo do trabalho a ser executado;
- b) definição das etapas de desenvolvimento das atividades previstas;
- c) especificação da equipe técnica a ser mobilizada;
- d) forma de registro e de acompanhamento dos trabalhos;
- e) prazo de execução específica dos trabalhos propostos;
- f) **formas e prazo para transferência de tecnologia para a CMB.**

2.3 – Para a execução das atividades previstas neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, os partícipes fornecerão os recursos humanos, materiais e financeiros considerados indispensáveis à vista e na forma do que dispuserem os respectivos **Programas de Trabalhos** ou **Projetos Básicos**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHOS

3.1 – A aprovação dos **Programas de Trabalho** afetos ao presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, serão de responsabilidade dos representantes dos partícipes, a serem designados e conseqüentemente comunicados, de forma expressa.



CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO TÉCNICA

4.1 – Cada **Programa de Trabalho** será conduzido por um coordenador técnico da **CMB** e da #####

4.2 – Caberá ao Coordenador da **CMB**:

- a) acompanhar a execução dos **Programas de Trabalhos** ajustados, bem como avaliar a sua eficácia.

4.3 – Caberão aos coordenadores da #####:

- a) gerenciar os trabalhos dentro dos objetivos e termos acordados entre os partícipes;
- b) orientar tecnicamente os trabalhos;
- c) promover a troca de informações com a **CMB**, conforme estiver determinado em cada **Programa de Trabalho**.

4.4 – Aos coordenadores, caberão ainda, o acompanhamento e a avaliação deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, bem como a responsabilidade pela solução e o encaminhamento de questões administrativas pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA

- a) fornecer o suporte e recursos necessários e tudo o mais que vier a ser estabelecido;
- b) compor a equipe técnica qualificada para execução dos **Planos de Trabalhos** previstos e aprovados, utilizando-se inclusive de especialistas não pertencentes ao seu quadro de pessoal, especialmente contratados, ou mesmo estabelecendo acordos e/ou contratos com terceiros, responsabilizando-se pelos pagamentos, recolhimentos dos encargos sociais e tributos pertinentes, bem como pelo gerenciamento do pessoal envolvido;



- c) repassar a terceiros, não pertencentes ao seu quadro de pessoal, e que comporão a equipe técnica qualificada para a execução dos **Planos de Trabalhos**, as mesmas condições estabelecidas na cláusula de confidencialidade. Para tanto, a **CMB** providenciará a assinatura de um Termo de Confidencialidade por todos aqueles que venham a ter acesso às informações entendidas como confidenciais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CMB

6.1 – Caberá à CMB:

- a) facilitar o acesso às informações disponíveis, assim como viabilizar plantas, projetos, licenças e demais elementos necessários à execução dos **Planos de Trabalhos**;
- b) solicitar, sempre que necessário, a participação da ##### em reuniões de avaliação dos trabalhos executados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

7.1 – O resultado do presente Acordo **poderá** ser utilizado pela **CMB**, cabendo à outra partícipe a primeira contratação para o mesmo objeto, pelos prazo e condições que constam na minuta anexa, desde que o preço praticado não exceda o estimado quando do CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA **CMB** Nº #####.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE/SIGILO E DO DIREITO DE PROPRIEDADE

8.1 – Cabe aos partícipes a guarda do sigilo das informações postas à sua disposição para execução dos **Planos de Trabalhos**, desde que qualificadas como sigilosas pelo partícipe cedente das informações;



8.1.1 – Os conhecimentos adquiridos no curso dos **Planos de Trabalho** e os resultados oriundos de experiências e/ou pesquisas, poderão ser utilizados livremente pelos partícipes para fins de publicação, bem como em suas atividades de ensino e pesquisa, desde que respeitadas eventuais restrições à publicação e/ou utilização nas formas aqui previstas.

8.1.2 – Publicações técnico-científicas, porventura resultantes dos **Planos de Trabalhos**, realizados no âmbito deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mencionarão, explicitamente, a participação da **CMB** como entidade coparticipadora ou de apoio, dependendo do trabalho ter sido executado em conjunto ou não.

8.1.3 – Será sempre necessária e expressa a concordância de ambos os partícipes para cessão ou transferência a terceiros dos resultados obtidos.

8.2 – A propriedade intelectual (industrial e autoral) das invenções, processos, métodos, programas de computador ou inovações técnicas decorrentes de serviços previstos neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, independentemente de ser ou não privilegiável, patenteável ou registrável em termos de propriedade intelectual ou industrial, pertencerá à **CMB**.

8.3 – Poderá a **CMB** se opor a qualquer comercialização que envolva seu mesmo ramo de atividade.

8.4 – Em nenhuma hipótese poderá ser comercializado o objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** a preços maiores que os praticados com a **CMB**.

8.5 – A comercialização do produto por parte da ##### deverá ser objeto de prévio e específico acordo de royalties, cujos valores serão fixados.

CLÁUSULA NONA – DO APORTE FINANCEIRO

9.1 – Para execução das atividades previstas neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, não haverá alocação ou transferência de recursos financeiros entre os partícipes.



2214/13
27
[Handwritten signature]

9.2 – Todos os itens de custos de execução das atividades a serem desenvolvidas no âmbito do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** ficarão a cargo de cada partícipe, proporcionalmente, não podendo exigir nada um do outro, em qualquer momento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NÃO VINCULAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA ENVOLVIDA

10.1 – Para execução das atividades previstas neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, não será estabelecida qualquer vinculação trabalhista ou funcional dos partícipes com a mão-de-obra própria e envolvida que cada um utilizará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 – O prazo de vigência do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, desde que os partícipes assim acordem com antecedência de 30 (trinta) dias até antes do vencimento, limitando-se a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO

12.1 – Qualquer dos partícipes poderá considerar rescindido o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** de pleno direito e a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que ao outro partícipe caiba qualquer direito ou indenização, nos casos de:

12.1.1 – inadimplemento de qualquer cláusula pactuada;

12.1.2 – cessão ou subrogação de qualquer parte ou direito deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, por quaisquer dos partícipes, sem prévia e indispensável concordância expressa, hipótese em que o partícipe prejudicado poderá também pleitear perdas e danos, na proporção de seus prejuízos.



12.1.3 – violação dos deveres laterais inerentes à boa-fé objetiva, principalmente do resguardo do sigilo que se impõe às informações decorrentes do presente instrumento.

12.2 – A tolerância de um dos partícipes no que se refere ao descumprimento de quaisquer cláusulas, não constituirá novação do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado.

12.3 - Não obstante o prazo ajustado em cláusula precedente, quaisquer dos partícipes poderão denunciar e obter a rescisão do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante notificação expressa, com pelo menos 60(sessenta) dias de antecedência ;

12.3.1 - A denúncia assim praticada dar-se-á sem prejuízo dos serviços em execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Em caso de controvérsia ou desacordo quanto ao cumprimento, interpretação ou aplicação do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, o partícipe que se julgar prejudicado deverá notificar o outro, por meio de carta com AR ou outro meio eficaz e idôneo, devendo ser sanado o vício, defeito ou infração pelo partícipe que deu causa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

13.2 – Os casos omissos, bem como quaisquer modificações que se façam necessárias quanto à sua abrangência ou conteúdo, serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1 – A publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União – DOU, na forma do art. 61 da Lei nº:8666, de 21 de junho de 1993, será de responsabilidade da Casa da Moeda do Brasil – **CMB**.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 – Os partícipes elegem o foro da Justiça Federal na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir pendências oriundas deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E assim acordados, os partícipes assinam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, de de .

CASA DA MOEDA DO BRASIL – CMB

FRANCISCO DE ASSIS LEME FRANCO

Presidente

MARCONE DA SILVA LEAL

Diretor Vice-presidente de Tecnologia

Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

3. _____

Nome:

CPF:



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, para fins de habilitação credenciamento CMB nº ####, em cumprimento à exigência contida no artigo 32, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, que a pessoa jurídica _____ da qual sou _____ (citar se é representante legal ou procurador), não apresenta fato superveniente impeditivo à sua habilitação, ocorrido após a emissão do Certificado de Registro Cadastral (CRC) apresentado na habilitação.

Local e data

Assinatura do representante legal ou procurador



ANEXO IV

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

MODELO DE DECLARAÇÃO

Ref.: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PRA PARA AFERIÇÃO DE
CAPACITAÇÃO TÉCNICA E CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA CMB Nº #####

_____ inscrito no CNPJ nº ._____ por intermédio de seu
Representante legal o(a) sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade
nº _____ e do CPF nº _____ **Declara**, para fins do disposto no inciso v do
art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de
outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz Sim
 Não.

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo ou negativo, assinalar a ressalva acima).



ANEXO V

 CMB	QUESTIONAMENTO SOBRE O CHAMAMENTO - QSC	Data:
		Folha:
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO – CEA		
EDITAL E CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CAPAS DE PASSAPORTE, N.º 001/2013, TENDO POR OBJETIVOS:		
A) CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA VOLTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DE CAPAS DE PASSAPORTES COM MICROCONTROLADORES E ANTENAS, ITENS DE SEGURANÇA GRÁFICOS E TECNOLÓGICOS ALEM DAS SOLUÇÕES NECESSÁRIAS PARA INTEGRAR AO SISTEMA DE PERSONALIZAÇÃO E PRODUÇÃO JÁ EXISTENTE DA CMB; OU		
b) CREDENCIAMENTO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA RELATIVA A CAPAS DE PASSAPORTES COM MICROCONTROLADORES E ANTENAS, ITENS DE SEGURANÇA GRÁFICOS E TECNOLÓGICOS ALEM DAS SOLUÇÕES NECESSÁRIAS PARA INTEGRAR AO SISTEMA DE PERSONALIZAÇÃO E PRODUÇÃO JÁ EXISTENTE DA CMB.		
IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO		
Nome da Empresa:		
Nome do Representante da Empresa:	Email:	Telefone:
Questionamento(s):		
Assinatura do Representante:		